EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Aviso de Contratação 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	255015-EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE	VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI	10/11/2026 09:20 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	17/2026	25210.000497/2026-69

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

011/2026

CONTRATANTE (UASG)

255015

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e ensaios hidrostáticos de extintores de incêndio, bem como inspeção e ensaio de mangueiras de incêndio e verificação funcional de pontos de hidrantes e respectivos acessórios, incluindo o fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.597,36

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 13/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [*11/2026*]

(Processo Administrativo n° *25210.000497/2026-69*)

Torna-se público que a **Fundação Nacional de Saúde – FUNASA**, por meio da **Superintendência Estadual na Paraíba – SUEST/PB**, UASG 255015, sediada na Rua Professor Geraldo von Sohsten, nº 285, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global, em lote único**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e ensaios hidrostáticos de extintores de incêndio, inspeção e ensaios de mangueiras de incêndio e verificação funcional de pontos de hidrantes, destinados à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será realizada em lote único, abrangendo todos os itens previstos no Termo de Referência, devendo o fornecedor apresentar proposta para a integralidade do objeto, não sendo admitida a participação em itens isolados.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global, em lote único**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação nesta dispensa eletrônica será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49 da referida Lei.

3.2.1. A obtenção do benefício previsto no item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao microempreendedor individual – MEI, quando compatível com o objeto e atendidos os requisitos legais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Pessoas físicas, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada, com estrutura técnica e operacional compatível com a execução integral dos serviços e atendimento às exigências regulamentares aplicáveis.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos serviços ofertados e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, devendo contemplar a integralidade dos itens e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, considerando a contratação em lote único.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de execução, das condições de transporte, da quantidade de equipamentos ou de qualquer outro motivo não previsto neste Aviso e em seus anexos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a CONTRATADA.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive despesas com retirada, transporte, guarda, manutenção e devolução dos equipamentos, fornecimento de materiais e disponibilização de extintores substitutos.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.9.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicáveis, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar o valor final mínimo, mediante registro do menor preço que estará disposto a ofertar.

4.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção correspondente deste Aviso de Contratação Direta.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único**, correspondente à totalidade dos serviços e quantitativos previstos no Termo de Referência.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como *lances intermediários* para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço global, para que seja obtida proposta compatível com o valor máximo estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha contendo a descrição dos serviços, os respectivos quantitativos, os preços unitários e o valor global, conforme os itens previstos no Termo de Referência, com os valores ajustados à proposta vencedora.

6.3.2. A planilha deverá contemplar todos os serviços integrantes do lote único, permitindo a identificação dos preços unitários para fins de emissão das Ordens de Serviço, fiscalização, medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

6.3.3. Os preços unitários deverão observar os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida a compensação de valores excessivos em determinados itens mediante redução artificial de preços em outros.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o responsável pela condução do procedimento verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e os itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

6.4.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta ao CEIS, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da referida Lei.

6.6. Para a consulta de fornecedores pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual decisão desfavorável decorrente das ocorrências identificadas.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável, o fornecedor será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado se atende aos requisitos legais para usufruir do benefício.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os valores máximos estipulados para a contratação neste Aviso e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Será considerada inexequível a proposta quando o fornecedor não demonstrar possuir ou poder disponibilizar recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, especialmente quando:

6.11.1. Apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

6.11.2. Apresentar valores inferiores aos estabelecidos em instrumentos normativos obrigatórios, inclusive quanto a encargos trabalhistas e obrigações previstas em convenções coletivas de trabalho aplicáveis.

6.12. Para fins de aceitabilidade, serão considerados o valor global do lote único e os preços unitários dos serviços, observados os valores máximos e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.12.1. A apresentação de proposta pelo menor preço global não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade dos preços unitários com os parâmetros definidos pela Administração.

6.12.2. A análise da exequibilidade deverá considerar as características dos serviços, inclusive os custos de transporte, retirada e devolução dos equipamentos, fornecimento de materiais, execução dos ensaios e disponibilização de extintores substitutos, conforme exigências do Termo de Referência.

6.13. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade de sua proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço global ofertado e que seja demonstrada a suficiência dos valores para suportar os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste previsto neste item limita-se à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.14.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime tributário.

6.15. Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da unidade requisitante ou de área técnica especializada.

6.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, com informação no campo próprio do sistema eletrônico acerca da nova data e do horário para sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. A habilitação compreenderá a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar o atendimento às exigências específicas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto ao registro ativo no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, aplicável aos serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões permitir a obtenção de documentação válida.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme o caso.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos documentos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informadas, no sistema eletrônico, a nova data e o horário para sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, ressalvadas as possibilidades legais de saneamento de falhas.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, por intermédio da Superintendência Estadual na Paraíba – SUEST/PB, e o fornecedor adjudicatário, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Alternativamente à convocação para assinatura presencial, a Administração poderá disponibilizar o Termo de Contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou encaminhá-lo por outro meio eletrônico, para assinatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação ou da disponibilização do acesso ao sistema.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso, e aceita pela Administração.

10.3. A assinatura do Termo de Contrato implica o compromisso da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

10.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

10.6. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido ou não comprove as condições exigidas para a contratação, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os prazos, os quantitativos, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica, inclusive após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, pela infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa compensatória, nos percentuais de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)**, observadas a natureza e a gravidade da infração, as condições previstas no Termo de Referência e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A multa compensatória prevista no item 11.2.2 será aplicada sobre o valor da contratação ou da parcela afetada pela infração, conforme a natureza da conduta e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, limitada a **15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsto no Termo de Referência.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais pertinentes.

11.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.9. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração;

11.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

11.13. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. As sanções decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual observarão, ainda, as disposições específicas do Termo de Referência e do contrato, anexos a este Aviso de Contratação Direta.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, estabelecendo nova data para a realização do procedimento;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e observadas as disposições legais aplicáveis;

12.1.2.1. Na hipótese do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento de dispensa eletrônica;

12.1.3. Fixar prazo para que os fornecedores promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, observados os limites legais para o saneamento de falhas.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas quando não houver o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo responsável pela condução do procedimento na respectiva comunicação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidade de contratação em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a etapa de envio de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de prazos e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumirão integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, observada a legislação aplicável.

12.11. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico, devendo integrar os autos do processo administrativo.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 25/2026;

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços, contendo a descrição dos serviços, os quantitativos, os preços unitários e o valor global do lote único.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 09:16:51.

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO

Autoridade competente